# PETIÇÃO Nº 392/X/2<sup>A</sup>

Ausan Recepção.

José Maria de Jesus Martins
Advogado

1/

1

Assemblaid de Reoública Gracinele d'. Presidente NE du britique 213870 Creur Esquis 18/01: 1 1 1

- 678. / Clen: -Propor cuti de tripole. - Mor determinação de Sua Excelència o Presidente da G. R. à MK M a 1'- (auisso.

Exmº Senhor

Presidente da Assembleia da República 8.06, 25

p-han

Excelência

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG

N.º Único 213870
Entroda/Getto a.º 649 Delo 26/06/100)

, cidadão José Maria de Jesus Martins, casado, advogado, cf. e de , filho de de português, nascido a , natural de Portel, freguesia e Concelho de Portel, , por de , emitido em de portador do BI domicilio profissional na vem ao abrigo do disposto no artº 52º nº 1 da Constituição da República Portuguesa, art°s 1° n° 1 e 2° n° 1, e seguintes da Lei 43/90, de 10/8, art°s 247° e seguintes do Regimento da Assembleia da República, artº 6º do Tratado da União Europeia, deduzir PETIÇÃO, nos termos e com os fundamentos seguintes:

1 – Introdução

10

De entre os deveres tradicionais do Estado temos o de Administrar Justiça.

Citando o Prof. José Adelino Maltez, na obra "Sobre a Ciência Política" diremos:

"Com efeito, se perfilharmos a tese de Gustav Radbruch, para quem a justiça é a estrela polar do direito."

In. Ob. Cit. Pág. 15, Ed. ISCSP.



E, em nota de rodapé, na mesma página, escreve:

"Desde Aristóteles, considera-se que apenas existe uma polis quando os respectivos membros partilham em comum o sentimento do justo. Santo Agostinho chegou mesmo a declarar que sem justiça não há direito, sem direito não há povo e sem povo não há república. Também Acúrsio, na Magna Glosa considerou que o direito vem da justiça, como sua mãe, isto é, que a justiça existe antes do direito. Um classicismo que é reafirmado no nosso tempo por John Rawls, para quem a justiça continua a será primeira virtude das ciências sociais, estando estas como a verdade está para o pensamento."

30

Deveres fundamentais do Estado Português são os que estão indicados no artº 9º da CRP, entre outros.

40

Deveres que devem ser assegurados, concretizados, materializados, com observância dos princípios da universalidade e da igualdade, o que obriga o Estado a agir com isenção e imparcialidade.(art°s 12° e 13° e 266° n° 3 da CRP).

 $5^{\circ}$ 

Sem segurança e sem justiça não há Estado.

6,

A função jurisdicional tem duas vertentes: O exercício da acção penal a cargo do Ministério Público, como pressuposto instrumental; a administração da justiça propriamente dita reservada aos tribunais e definida no artº 202º da CRP: "Os tribunais são os órgãos de soberania com competência para administrar justiça e nome do povo. (nº 1),e,

"(...) Na administração da Justiça incumbe aos tribunais assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, reprimir a violação da legalidade democrática e dirimir os conflitos de interesses públicos e pribvados."



Acresce que Portugal hoje está inserido na Ordem Jurídica Internacional e tem obrigações perante a comunidade internacional muitos vastas, sendo disso o melhor exemplo os deveres que tem por força do artº 6º do Tratado da União Europeia.

8

Na actividade do Ministério Público e dos Tribunais não podem prevalecer outros objectivos , outros fins que não os que o Estado está obrigado.

90

Deste realçamos o dever de combater a violação da legalidade democrática, de observar e fazer observar os direitos liberdades e garantias dos cidadãos.

10°

Na administração da Justiça o Estado está obrigado a perseguir os criminosos, a investigar os crimes, e a fazê-lo no respeito do principio da universalidade e da igualdade entre os cidadãos.

11°

Em tempo razoável.

12°

Tempo razoável para o Estado proceder à investigação dos crimes, de quem são os seus autores, descobrir as provas. (artº 262º do CPP).

130

Portugal atravessa uma crise profunda na Justiça.

14

Os portugueses não acreditam na Justiça, não aceitam a morosidade da administração da Justiça e não toleram o tratamento de favor de que gozam os detentores de poder político, económico, social, nem a influência das sociedades secretas que impedem a justiça de seguir o seu curso, célere, independente e isento, bem como as pressões sobre o Poder Judicial, para o paralisar, como todos sabemos: verbi gratia casos Casa Pia, Apito Dourado, imensos casos no âmbito das burlas ao Fundo Social Europeu.

### 2 – O caso Prof. António José Morais

15°

O jornal "Diário de Noticias", edição de 23 de Junho de 2007, publica na pág. 15 uma noticia sobre a acusação que o M° P° deduziu contra vários indivíduos , entre os quais o Prof. António José Morais, celebrizado por ter sido o Prof. de Sua Excelência o Primeiro Ministro de Portugal, José Sócrates. (doc. n° 1).

16°

O mesmo jornal , mais o "Jornal de Noticias" , do mesmo dia 23/6/2007, noticiam que o processo estava em investigação desde 1996.(doc. n° 2).

17°

E que o advogado do Prof. António José Morais teria dito que a ia "finalmente, poder defender-se, ao fim de 11 anos", e que a acusação deveria ter sido feita há muitos anos" e que "por coincidência" a acusação surja "no contexto de noticias recentes".

18°

Por causa da polémica sobre a licitude da obtenção da licenciatura em engenharia civil, por parte do Senhor Primeiro Ministro, José Sócrates, os portugueses tiveram conhecimento de coisas estranhas a saber:

- 1 Que o GEPI "Gabinete de Estudos e Planeamento de Instalações, do Ministério da Administração Interna, entregou ao pai do Senhor Primeiro Ministro a fiscalização de uma grande empreitada. (Público, de 18/4/2007). (Doc. nº 3);
- 2 Que o pai do Senhor Primeiro Ministro só aos 70 anos foi convidado a trabalhar para o MAI. (Público de 24 de Junho de 2007) .)(Doc. n° 4);
- 3 E que a PJ propôs acusação contra o Prof. António José Morais.(Expresso de 21/4/2007).(Doc. nº 5).

19°

A primeira vez que os portugueses tiveram noticia do inquérito aberto contra o Prof. António José Morais foi pela edição do jornal "Expresso " de 21/4/2007.

20°

Parece que o inquérito esteve , parado, no DIAP desde 2005 até agora, quando foi deduzida a acusação.

#### José Maria de Jesus Martins Advogado

A denuncia anónima que esteve na base da investigação envolveria também o Senhor Primeiro Ministro, conforme noticiou o "Expresso" de 21/4/2007.

22°

Ora, parece a todas as luzes inaceitável, estranho, inacreditável que o DIAP leve 8 anos – se se partir do principio que o nº do Inquérito indicado pelo Expresso está correcto e portanto de 1999 – ou 11 anos se for de 1996.

23°

A lei , artº 272º do CPP determina o prazo máximo de 12 meses.

24

Se é certo que pode haver necessidade de mais algum, tempo para investigar, multiplicar o prazo máximo previsto na lei portuguesa para a conclusão do inquérito por 8 ou por 11 é uma enormidade que só pode significar violação da lei e atropelamento da Ideia de Justiça, do principio da celeridade.

25

Este caso, se não fosse a polémica da licenciatura do Senhor Primeiro Ministro ficaria – tudo leva a crer – nas gavetas até prescrever – como prescreveram tantos casos envolvendo empresas por causa das burlas no âmbito do Fundo Social Europeu, o que levou o PS a comandar uma armada contra o "excesso de garantismo", até ao momento em que no âmbito do caso Casa Pia o mesmo PS mudou as agulhas dos carris e passou a verberar a violação dos direitos dos arguidos!

26°

Estes tipos de comportamento do Ministério Público não são aceitáveis, não são razoáveis, não têm qualquer justificação.

27°

Excepto se houver laxismo na investigação criminal quando estão envolvidas pessoas com pontes no Poder Político, ou com apoio das sociedades secretas, que vão minando o Estado de Direito, e transformaram Portugal num Estado Periférico., atrasado, arcaico, na cauda da Europa.

28

Este tipo de actuações violam as obrigações do Estado Português, quer face à legislação interna — Constitucional e infra-constitucional — quer as obrigações externas, face ao ordenamento comunitário e ao direito pactício geral.

#### José Maria de Jesus Martins Advogado

E ofendem o principio da universalidade, da igualdade , da isenção e imparcialidade.

30°

Estamos num domínio imperativo, que não consente transigência.

31°

O mandatário do Prof. António José Morais tem razão quando diz que a acusação já deveria ter sido formulada "há anos".

32°

Cumpre pois que a Assembleia da República constitua uma Comissão Eventual de Inquérito para apurar o que se passou, quem teve responsabilidade no prolongar da investigação.

33°

Mesmo que seja verdade que as autoridades estrangeiras não colaboraram, há que investigar porquê neste caso e colaboraram, noutros, como foi o caso do Dr. Duarte Lima, do Dr. Isaltino de Morais. Só neste não colaboraram?

34°

O que fez Portugal para forçar a colaboração? Portugal actuou a nível do Ministério dos Negócios Estrangeiros, como o Reino Unido fez no caso da menina Maddie?

35°

Por outro lado, a Procuradora que dirigia o DIAP de Lisboa, a Drª Van Dunnem é pessoa casada como um Prof. que era sócio do Prof. Sousa Franco, amicíssimo do Senhor Primeiro Ministro.

369

Há que investigar todos os entorses na normal investigação do Inquérito que envolve o Prof. António José Morais.

 $37^{\circ}$ 

Uma investigação tão longa, com os prazos prescricionais a correrem , pode tornar-se em mais um processo com destino ao caixote do arquivo.

38°

A luta contra a corrupção e contra o branqueamento de capitais é premente e Portugal tem obrigações internacionais que não pode olvidar.

## José Maria de Jesus Martins Advogado



Assim sendo, a presente petição é legal porque se enquadra na previsão normativa do artº 1º nº 1 da Lei 43/90, de 10 de Agosto "(...) para defesa dos direitos dos cidadãos, da Constituição, das leis ou do interesse geral".

 $40^{\circ}$ 

A proposta que faço é a de que a Assembleia da República proceda a averiguações que se mostrem necessárias e tome as medidas necessárias, constituindo uma Comissão Parlamentar Eventual de Inquérito para o efeito.

41°

Como supra disse, a petição é legal e, como o que se visa apurar é a responsabilidade do Ministério Público, também por aqui é legal, pois não se visa reapreciar as decisões de tribunais.

42°

Aliás, como a Assembleia da república fez em relação ao chamado caso do "Envelope 9".

43°

A Justiça tem de ser isenta, imparcial e não pode claudicar perante interesses económicos, políticos ou sociais, ou dito de outra forma, a Justiça não pode deixar de investigar os casos em que são denunciadas pessoas com ligações ao Poder Político, com poder económico e com poder social.

44°

Como todos sabemos em Portugal – com excepção de alguns presidentes de Câmaras Municipais , do caso dos deputados voadores – ninguém com poder político e económico foi condenado.

45°

E todavia desde Camilo Castelo Branco, na obra " A queda de um anjo" que em Portugal se fala em corrupção galopante e em impunidade.

46°

Portugal apesar de todos os fundos europeus está cada vez mais pobre comparativamente aos outros Estados da União Europeia, estamos a perder força em África, estamos à beira de uma catástrofe.

47°

Os portugueses não acreditam na Justiça, e o marasmo desta é um dos maiores e mais importantes factores do nosso atraso, da perda de independência a todos os níveis.



#### José Maria de Jesus Martins Advogado

Compreendo que não seja agradável para a Assembleia da República tudo o que se vem de dizer.

49°

Mas o Pacto Social que está na base do Estado Português atribui direitos aos cidadãos e deveres aos seus representantes: os deveres de cumprirem e fazerem cumprir a constituição e as leis e demais legislação a que estamos vinculados.

 $50^{\circ}$ 

Os representantes têm o dever de se sujeitar à fiscalização do Povo, para manterem a legitimidade.

51°

Portugal é de todos os portugueses. Todos os portugueses têm de ser tratados em igualdade. Não há vacas sagradas , nem ninguém está acima da Constituição e da Lei.

52°

Esta petição vai ser enviada, ao Senhor Presidente do Parlamento Europeu no âmbito de um pedido, mais vasto, de constituição de uma comissão de inquérito Justiça Portuguesa.

#### NESTES TERMOS:

1 – Deve ser admitida esta petição;

2 – Deve ser constituída uma Comissão Parlamentar Eventual de Inquérito para apurar responsabilidades no arrastar do processo em causa; (artº 15º da supra-referida Lei 43/90 de 10/8).

Junta: 5 documentos.

Digne-se V. Exa aceitar os meus respeitosos cumprimentos

O cidadão português